

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:

Pág. 1 de 35

INTRODUÇÃO

O Presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) tem por objetivo identificar as situações suscetíveis de potenciar riscos de corrupção e infrações conexas, no contexto das atividades da Empresa PETRATEX, em conformidade com o disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O PPR tem ainda por objetivo, definir medidas preventivas e corretivas tendentes a minimizar a probabilidade de ocorrência dos riscos nele identificados, estabelecendo ainda as medidas de monitorização das mesmas, bem como os respetivos responsáveis pela sua implementação, conforme Quadro I abaixo.

Tendo a primeira versão do PPR entrado em vigor em abril de 2023, impõe-se proceder à sua revisão, no sentido de dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de dezembro, que aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), nomeadamente no que respeita ao previsto no artigo 6.º, nº5 do (RGPC).

Com efeito, prevê-se naquele nº 5 do artigo 6º do RGPC, que o PPR é revisto obrigatoriamente a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifique a revisão.

O Plano é assim um instrumento que deve ser revisto sempre que o contexto organizacional, legal ou os resultados do acompanhamento da sua implementação motivem tal revisão.

Na PETRATEX, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, assume em coordenação com os responsáveis de cada departamento, a responsabilidade de monitorizar a eficácia do sistema de gestão de risco e de implementar procedimentos para identificar e avaliar o nível dos riscos com potencial impacto na Empresa, gerir os riscos e a sua origem, avaliar as opções estratégicas de gestão de riscos, conceber e implementar planos de ação para a sua integração nas atividades da Empresa.

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:

Pág. 2 de 35

No caso da PETRATEX, a presente revisão reflete as correções que foram sendo feitas desde a sua entrada em vigor, às medidas preventivas nele previstas, tendentes a minimizar a probabilidade de ocorrência de riscos e o seu impacto para a Empresa, correções essas que vão refletidas no Quadro I, inserto no Plano.

Os relatórios de execução anual e intercalar elaborados pelo RCN com base na recolha de informação sobre a execução do PPR, visam refletir a eficácia das medidas preventivas adotadas.

Referindo-se que nos anos de 2024 e 2025, e no âmbito no QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DOS INSTRUMENTOS DO RGPC (Recomendação 7/2024 do MENAC), a PETRATEX passou a comunicar mensalmente os resultados da monitorização, abrangendo o PPR.

Diga-se que após a implementação de medidas preventivas ou corretivas identificadas no Quadro I, os níveis de risco são no presente, muito reduzidos, ressalvando-se que na vigência da versão do Plano que agora se revê (2023-2026), não foram sinalizados quaisquer riscos para a Empresa.

Para tal, contribuiu o controle interno, através da recolha e análise de informação no âmbito do processo da verificação da execução refletida nos relatórios anual e intercalar elaborados nos meses de outubro e abril do ano seguinte a que respeita a execução.

Nesse sentido, desde a implementação do PPR, foram elaborados os seguintes Relatórios:

- Relatórios Intercares de execução do plano de prevenção de riscos de 2023, 2024 e 2025.
- Relatórios Anuais de execução do plano de prevenção de riscos de 2024, 2025 e 2026.

A que acresce uma gestão adequada do acompanhamento por parte dos responsáveis de cada departamento, sobre a execução e eficácia das medidas, constituindo um instrumento dissuasor da corrupção na PETRATEX, além de outros Instrumentos internos em vigor, tais como: o Código de Ética e de Conduta e o Canal interno de denúncias.

Seguindo a [Recomendação n.º 1/2026](#) do MENAC, que a PETRATEX adotará, no decurso do ano 2026, procederá a uma monitorização periódica de modo a garantir o acompanhamento das medidas previstas e

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:

Pág. 3 de 35

adotadas no presente Plano, continuando a expor os resultados da sua implementação nos Relatórios de Execução, intercalar e anual.

Com esta versão do Plano, é objetivo da PETRATEX reforçar o sistema de controlo interno, assegurando os baixos níveis de risco e a continuidade da eficácia das medidas de prevenção.



ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 4 de 35

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
I. ENQUADRAMENTO LEGAL	5
II. CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE	6
III. MISSÃO E VALORES	6
IV. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INTERNA	7
V. INSTRUMENTOS DE GESTÃO	8
VI. SISTEMA DE GOVERNO E GESTÃO DE RISCO	8
VII. CONCEITO DE RISCO E DE GESTÃO DO RISCO	10
VIII. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS, FACTORES DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE CONTROLO PREVENTIVAS E/OU CORRECTIVAS	12
IX. AVALIAÇÃO DOS RISCOS E CONTROLE INTERNO	26
X. CONCEITO DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS	26
XI. APLICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ACTUALIZAÇÃO DO PPR	35

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é há muito observado na PETRATEX-CONFECÇÕES, SA, como resultado das boas práticas exigidas pelos seus clientes internacionais sobre a gestão de riscos, incluindo de corrupção e infrações conexas, em articulação com o reforço da ética e de conduta impostos pela Empresa e refletidos nos seus Código de Ética e de Conduta e Canais de Denúncia internos em vigor.


A PETRATEX, vem adotando há muito, uma política de tolerância-zero perante todas as formas de corrupção, incluindo o suborno e infrações conexas, pautando-se pela adoção de elevados padrões de ética no desenvolvimento do seu negócio.

A elaboração deste Plano teve em vista o cumprimento do estabelecido no art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, em vigor a partir de 7 de Junho de 2022, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual prevê a adoção de instrumentos como programas de cumprimento normativo que deverão incluir os planos de prevenção e gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Tendo ainda em conta o previsto no n.º 2 do artigo 2º do RGPC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que estabelece que o regime é aplicável às pessoas coletivas, (...) que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...), como é o caso da PETRATEX- CONFECÇÕES, SA, esta, em cumprimento do referido diploma, elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado abreviadamente por PPR), o qual abrange todos os seus órgãos e departamentos, incluindo áreas de administração, produção e todas as outras de apoio à sua atividade desenvolvida.

O presente Plano cumprirá assim, o previsto no artigo 6º do RGPC, e contém:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Sociedade a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o sector de atividade em que atua (área têxtil); e

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação			
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:	CEO

Pág. 6 de 35

- A adoção de medidas preventivas/corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

De acordo com o nº 2 daquele normativo, do PPR devem constar:

- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;*
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;*
- As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;*
- Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;*
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.*


O PPR resulta, assim, de uma análise transversal das áreas de atividade desenvolvidas na PETRATEX, destacando os riscos e controlos existentes em cada sector ao nível da corrupção e infrações conexas, por forma a evitar ou atenuar a sua ocorrência.

II. CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE

A Petratex assume-se como uma Empresa prestadora de serviços de excelência no sector têxtil e de vestuário, largamente reconhecida no mercado internacional, onde atua, desenvolvendo toda a sua atividade com respeito pelos princípios da integridade e de responsabilidade social e ambiental e promovendo uma cultura organizacional que valoriza a ética, a integridade e o cumprimento das leis.

III. MISSÃO E VALORES

A Petratex pretende ser uma referência para o sector em que se insere, tendo por missão criar valor económico e social, prestando serviços de qualidade aos seus clientes através de um conjunto diversificado de produtos e serviços, contribuindo deste modo, para o bem-estar social e o desenvolvimento do sector empresarial. Na

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação			
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:	CEO

Pág. 8 de 35

V. INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Na prossecução dos seus fins, a Petratex desenvolve a sua atividade com base nos seguintes instrumentos de gestão:

- Balanço Social.
- Código de Boa Conduta de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.
- Código de Ética e de Conduta.
- Código de Conduta para Fornecedores.
- Regulamento Interno.
- Manual de Acolhimento.
- Mapa de pessoal.
- Procedimento Interno de Segurança
- Canais internos de denúncias
- Plano anual de formação.
- Plano de Prevenção de Riscos de gestão, incluindo de corrupção e infrações conexas.
- Prestação de Contas.
- Relatório de Contas

VI. SISTEMA DE GOVERNO E GESTÃO DE RISCO

Na PETRATEX existem medidas de prevenção dos riscos já há muito implementadas e observadas, cujo modelo vem sendo constantemente aperfeiçoado, reflexo da exigência dos seus clientes internacionais que há muito e periodicamente realizam auditorias.

- O controlo dos riscos é regulado por regulamentos internos, princípios éticos, normas de conduta e normas legais;
- Os processos de auditoria externa dos clientes, são aceites e vistos pela Administração como uma melhoria constante dos procedimentos de controle.



ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 9 de 35

- Os regulamentos internos as auditorias internas e externas dos clientes, a política de qualidade e de gestão de recursos humanos, a formação contínua e os demais instrumentos de gestão constituem instrumentos eficazes de gestão e controle do risco.
- O Responsável pelo cumprimento normativo, garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, gere o Plano de riscos e estabelece os critérios da gestão de risco, recebendo ainda, as comunicações dos riscos que lhe sejam comunicadas, e toma as medidas inseridas na sua competência.
- Os responsáveis de cada um dos departamentos identificados no organograma, são também responsáveis pela aplicação e acompanhamento do Plano nas suas áreas de intervenção, sob supervisão do RCN. Comunicam ao CEO/ RCN qualquer ocorrência de risco que tenham identificado seja qual for o seu grau de gravidade.
- Os Trabalhadores em geral, têm obrigação de conhecer e ter percepção da existência dos riscos e do nível e responsabilidade associada, bem como de contribuir para a melhoria contínua da gestão dos mesmos.
- A informação sobre os sistemas de gestão de riscos, está acessível internamente a todos os trabalhadores e consta do site oficial da Empresa, de forma a assegurar que todos conhecem claramente as políticas e procedimentos nesta matéria, bem como os seus deveres e responsabilidades.
- Quaisquer deficiências do controle interno detetadas pelos responsáveis ou trabalhadores em geral, devem ser reportadas de imediato ao respetivo superior hierárquico/CEO/Administração/Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Todas estas medidas de controle contribuem para a eliminação ou redução do risco. Quanto mais eficaz for o controlo interno menor é o grau de risco.



ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 10 de 35

VII. CONCEITO DE RISCO E DE GESTÃO DO RISCO

Genericamente, o risco pode ser definido como o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na prossecução dos objetivos de uma determinada entidade organizacional. Todas as organizações, no exercício da sua atividade, assumem riscos inerentes a essas mesmas atividades, sendo, pois, o risco uma realidade inseparável da atividade desenvolvida pelas organizações.

Por forma a eliminar ou minimizar os riscos, estes têm de ser identificados, comunicados, aceites e geridos através de planos eficazes e adaptados à realidade funcional de cada organização e à área geográfica em que atua.

A gestão do risco é um processo de análise dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito das competências das organizações, pelo que, uma adequada gestão do risco ao nível das atividades ou das funções e departamentos permite identificar e prevenir atempadamente comportamentos ou situações suscetíveis de potenciar danos, que muitas vezes se refletem negativamente nos resultados ou na imagem dessas organizações.

Os riscos de corrupção e de infrações conexas, estão assim associados à prática de uma qualquer atividade e decorrem da prática de qualquer ato, ou a sua omissão, lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial ou para o próprio ou para terceiro.

No ponto X. deste Plano, elencam-se, com maior detalhe, os conceitos, os normativos legais e as penas a que se referem às principais condutas ilícitas que podem estar em causa.

Na Petratex a gestão do risco é uma responsabilidade de todos, quer dos trabalhadores quer dos membros dos órgãos sociais.

Os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação.

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:

Pág. 11 de 35

São vários os fatores que geram um maior ou menor risco numa determinada atividade. No entanto, destacam-se aqui os mais relevantes:

- A competência da gestão;
- A idoneidade dos gestores;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia na cadeia hierárquica, bem como a estrutura da organização.

Também a divulgação interna dos princípios e regras existentes, nomeadamente do Código de Ética e de Conduta, e a adoção de medidas de sensibilização constante, incluindo ao nível da formação interna em matéria da prevenção da corrupção e riscos são determinantes para a concretização deste objetivo.

Igualmente, a qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia é um fator que pode obstar a ocorrência de situações de risco, como a existência de normas e/ou princípios que pautem a sua atuação, e que no caso da Petratex, constam do Código de Ética e de Conduta da Empresa e de outros Instrumentos de gestão, para além das normas legais a que todos estão sujeitos.

A nível de controle interno, a Petratex estabeleceu no seu Código de Ética e Conduta um conjunto de princípios e valores, que regulam as relações que se estabelecem entre os membros dos órgãos sociais, os trabalhadores e demais colaboradores e parceiros da Empresa (clientes e fornecedores), a saber:

- Integridade e lealdade,
- Transparência;
- Sentido de responsabilidade profissional;
- Ética e Confiança;
- Responsabilidade social;
- Rigor;
- Cumprimento rigoroso das normas internas e legais;
- Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Proibição de recebimento de Brindes, convites ou ofertas no âmbito das suas funções.

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:

Pág. 12 de 35

VIII. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS, FACTORES DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE CONTROLO PREVENTIVAS E/OU CORRECTIVAS.

A gestão do risco faz parte integrante das responsabilidades de gestão da PETRATEX, que definiu um processo de gestão de risco que engloba todos os riscos que possam afetar as diversas áreas da empresa e está sob a supervisão do Conselho de Administração e do Responsável do Cumprimento Normativo - ver Quadro I.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, acompanha a execução das medidas constantes do Plano, assume a responsabilidade de monitorizar a eficácia do sistema de gestão de risco e de implementar procedimentos para identificar e avaliar o nível dos riscos com potencial impacto na empresa, gere os riscos e avalia, concebe e implementa planos de ação e integra-os nas atividades da Empresa. Elabora ainda os relatórios intercalar e anual e outros, caso existam ocorrências reportadas ou de conhecimento direto.

Atendendo às especificidades da sua atividade associadas ao risco de corrupção e infrações conexas, a PETRATEX adotou o seu modelo de matriz de risco que apresenta uma distribuição dos níveis de risco de corrupção pelas diversas áreas com probabilidade de risco, tendo em consideração a probabilidade da respetiva ocorrência e impacto.

Cada risco identificado foi classificado, correspondendo tal classificação ao resultado da combinação do grau de probabilidade da ocorrência de situações que comportam risco com a gravidade do impacto previsível, conforme evidenciado infra:

O nível de risco é, pois, definido como uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, de que resulta a graduação do risco.

Critérios de Graduação do risco:

- **3 – Alto:** Riscos de alta gravidade e de grave impacto- requerem aplicação de medidas preventivas e monitorização periódica.
- **2 – Médio:** Riscos com menor impacto e menor gravidade- requerem aplicação de medidas preventivas e de monitorização periódica.

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:

Pág. 13 de 35

- **1 – Baixo:** Riscos de baixa probabilidade e baixo impacto- requerem aplicação de medidas preventivas/corretivas.

Probabilidade de ocorrência:

A probabilidade de ocorrência foi classificada da seguinte forma:

- **3 – Alta:** Se apesar do controlo possível, o risco dificilmente é prevenido (riscos de gravidade alta)
- **2 – Média:** Se o risco pode ser prevenido através de controlo adicional-medidas corretivas
- **1 – Baixa:** Se o risco pode ser prevenido mediante o controle existente -medidas corretivas.

Gravidade da ocorrência:

A gravidade do impacto previsível foi classificada como:

- **3 – Elevada:** Se ocorrerem prejuízos financeiros significativos para a Empresa e a violação grave dos interesses da mesma, lesando a sua credibilidade;
- **2 – Moderada:** Se ocorrerem prejuízos financeiros para a Empresa e perturbar o seu normal funcionamento.
- **1 – Fraca:** Se não provocar prejuízos financeiros para a Empresa nem causar danos relevantes na sua imagem e funcionamento.

NA PETRATLEX FORAM IDENTIFICADAS COMO ÁREAS DE RISCO AS SEGUINTE:

- Recursos Humanos
- Qualidade
- Serviços Externos



ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 14 de 35


- Área de Armazém
- Planeamento
- Comercial
- Contabilidade
- Logística
- Compras
- Manutenção

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e Infrações Conexas, como decorre do Quadro I, detalha o tipo de riscos específicos inerentes às atividades identificadas e desenvolvidas pela PETRATEx, classificando os riscos em função da probabilidade da sua ocorrência e do seu impacto, enunciando as medidas concretas de controle aplicadas que os visam prevenir ou mitigar e identificando o responsável pela sua aplicação.

São objetivos da avaliação dos riscos de corrupção:

- Identificar os fatores em cada área que favorecem a corrupção,
- Elaborar medidas para prevenir ou suprimir os efeitos dos riscos de corrupção.

Nesta medida foi elaborado o Quadro I, onde se procede detalhadamente à identificação das áreas de risco e a sua avaliação, bem como apresentadas as medidas que previnam a sua ocorrência, nomeadamente, através de mecanismos de controlo interno, segregação de funções, etc.

	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
	Elaborado: DQAS	Aprovado:	CEO
ESP.014.01 28-04-2026			

Quadro 1 - MAPA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, AVALIAÇÃO E MEDIDAS APLICADAS

Departamento	Atividade	Risco Associado	P O (1)	IP (2)	GR (3)	Medidas de Prevenção	Implementação			
							Sim	Não	Em curso	Responsável
RECURSOS HUMANOS	Recrutamento	Violação de Dados Pessoais	1	3	2	- Entrevista é conduzida em parceria com Responsável ou Administração; - É a Administração que escolhe o Colaborador;	X			RCN
	Abertura de Processo	Violação de Dados Pessoais	1	2	2	- Restrição de acesso a software através de <i>username</i> , restrito à função; - Colaboradores da empresa assinam Acordo de Confidencialidade;	X			RCN
	Processamento de Salários	Pagamento de Salários	1	3	2	- Não consegue pagar mais do que definido no Software; - Sem possibilidade de antecipar pagamento de salário;	X			RCN
QUALIDADE	Controlo de Qualidade e Acompanhamento de Produções	Auditorias de Qualidade em Subcontratados	2	2	2	- Controlo através das viaturas dos Controladores Externos; - É feita segunda auditoria de qualidade por outro Departamento; - Não negociam preços;	X			RCN

petrater

ESP.014.01

28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 17 de 35

ARMAZÉM	Receber e Carregar mercadoria	Lidar com Matéria-Prima e Produto Acabado	2	3	3	- Não podem aceitar mais mercadoria do que a quantidade aceite em sistema; - Não podem descarregar encomenda sem ter pré-autorização do Comprador; - Não pode receber prendas nem ofertas; - Restrição de acesso a software através de <i>username</i> , restrito à função; - Colaboradores da empresa assinam Acordo de Confidencialidade;	X	RCN
---------	-------------------------------	---	---	---	---	---	---	-----

petrater

ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 19 de 35

COMERCIAL	Comunicação com Cliente	Vendas e Margem de Lucro	3	3	3	- Não pode receber prendas nem ofertas;	X			RCN
	Criar e acompanhar encomendas em Sistema	Vendas e Margem de Lucro	2	3	3	- Comercial não consegue vender abaixo de margem pré-definida pela Administração; - Preços dos materiais é pré-definido pelas Compras, tempo confeção é pré-definido pela Produção, consumo pré-definido pelos Modelistas. Comercial só pode decidir margem a partir de X%; - <i>Purchase Orders</i> oficiais são anexados à encomenda de venda em sistema; - Dept. Centro Custos controla se todas as peças confeccionadas (Protos, Amostras, Produção, Etc..) foram faturadas de acordo com encomenda; - Restrição de acesso a software através de <i>username</i> , restrito à função; - Colaboradores da empresa assinam Acordo de Confidencialidade;	X			RCN

petratar

ESP.014.01

28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 20 de 35

Criar Orçamentos	Vendas e Margem de Lucro	2	3	3	X	- Trabalhador Comercial só tem acesso ao orçamento dos seus clientes; - Não pode alterar orçamento em estado "aceite" se for faturado; - Caso a encomenda não esteja faturada, mas em estado aceite, Comercial deve pedir autorização ao Dept. Centro Custos; - Restrição de acesso a software através de <i>username</i> , restrito à função; - Colaboradores da empresa assinam Acordo de Confidencialidade;	RCN
------------------	--------------------------	---	---	---	---	--	-----

petratex

ESP.014.01

28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 22 de 35

LOGÍSTICA	Negociação de Transporte com Transportadores	Negociação de Preços e Transportes	2	2	2	- Obrigação de pedir orçamentos a 3 transitários para cada transporte (Anexa comprovativos); - Validação faturas e pagamentos pelo Departamento Financeiro; - Plafond limite para transporte; - Nos Envios Expressos os preços são pré-negociados pelo Dept. Centro Custos; - Não pode receber prendas nem oferta;	X	RCN
COMPRAS	Negociação com Fornecedores	Negociação de Preços	3	3	3	- Qualquer alteração de preço dentro do prazo estabelecido requer a autorização do superior hierárquico; - Apenas o Superior Hierárquico pode aceitar diferenças no valor na fatura em relação à encomenda;	X	RCN



ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 26 de 35

Quadro 2 - Escala de Risco

<i>(1) Probabilidade de ocorrência</i>	<i>(2) Impacto previsível</i>	<i>(3) Gravidade do Risco</i>
<i>1- Pouco provável</i>	<i>1- Baixo</i>	<i>1- Baixa</i>
<i>2- Provável</i>	<i>2- Média</i>	<i>2- Moderada</i>
<i>3- Muito provável</i>	<i>3- Alto</i>	<i>3- Alta</i>

IX. AVALIAÇÃO DOS RISCOS E CONTROLE INTERNO

Com vista a dirimir os riscos identificados, A PETRATLEX, além das medidas preventivas transversais a todos os departamentos e respetivos colaboradores, implementou um Código de Ética e de Conduta exigente em matéria de prevenção dos crimes relacionados com a corrupção e suborno, além de um Código próprio que se aplica aos seus Fornecedores, permitindo assim que os seus Colaboradores e Fornecedores tenham informação suficiente para orientarem as suas atividades e condutas profissionais de forma honesta, rigorosa e ética. Tem ainda implementado um canal interno de denúncias no contexto do qual os Colaboradores são incentivados a denunciarem situações que sejam consideradas irregulares.

X. CONCEITO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

No Código Penal estão previstos e punidos um conjunto de crimes de corrupção (passiva e ativa) e ainda, um leque de crimes conexos a eles associados, bem como as penas e condições de agravamento ou atenuação das penas previstas para este tipo de crimes.

Tipificação legal e Infrações Penais associadas a atos de corrupção e infrações conexas e laborais

NO CÓDIGO PENAL

ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 27 de 35

Crimes de Corrupção/Normas

Artigo 373.º (Corrupção ativa): 1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º (Corrupção passiva): 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Artigo 374.º-A (Agravação): 1 - Se a vantagem referida nos artigos 372º a 374º for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo.

2 - Se a vantagem referida nos artigos 372º a 374º for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 217.º (Burla): Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - A tentativa é punível.

3 - O procedimento criminal depende de queixa.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 206º e 207.

Artigo 372.º (Recebimento indevido de vantagem): 1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para



ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 28 de 35

si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 221.º (Burla informática e nas comunicações): 1 - Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, mediante interferência no resultado de tratamento de dados, estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 - A mesma pena é aplicável a quem, com intenção de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo, causar a outrem prejuízo patrimonial, usando programas, dispositivos eletrónicos ou outros meios que, separadamente ou em conjunto, se destinem a diminuir, alterar ou impedir, total ou parcialmente, o normal funcionamento ou exploração de serviços de telecomunicações.

3 - A tentativa é punível.

4 - O procedimento criminal depende de queixa.

5 - Se o prejuízo for:

a) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias;

b) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

6 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 206.º

Crimes Conexos/Normas

Artigo 363.º (Suborno): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 29 de 35

Artigo 377.º (Participação económica em negócio): 1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 368.º-A (Branqueamento): 1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;

c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;

d) Associação criminosa;

e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;



ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 30 de 35

k) *Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;*

l) *Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;*

m) *Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.*

2 - *Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.*

3 - *Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.*

4 - *Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.*

5 - *Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.*

6 - *A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º.*

7 - *O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.*

8 - *A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.*

9 - *Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.*

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:

Pág. 31 de 35

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Artigo 382.º (Abuso de poder): O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 335.º (Tráfico de influência): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374º-B.



ESP.014.01
28-04-2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação

Elaborado:

DQAS

Aprovado:

CEO

Pág. 32 de 35

NO CÓDIGO DO TRABALHO - QUADRO DOS DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS

Artigo 126.º (Deveres gerais): 1. O trabalhador deve proceder de boa-fé no exercício dos seus direitos e no cumprimento das respetivas obrigações.

2 - Na execução do contrato de trabalho, deve colaborar na obtenção da maior produtividade.

Artigo 106.º (Dever de informação): 2 - O trabalhador deve informar o empregador sobre aspetos relevantes para a prestação da atividade laboral.

Artigo 109.º (Atualização da informação): O trabalhador deve prestar ao empregador informação sobre todas as alterações relevantes para a prestação da atividade laboral, até à data em que a mesma começa a produzir efeitos.

Artigo 128.º (Deveres do trabalhador): 1 - Sem prejuízo de outras obrigações, nomeadamente previstas no Regulamento Interno da Empresa, Manuais de segurança, Código do Trabalho, Código de ética e de conduta, Código de boa conduta para a prevenção do assédio no trabalho e não discriminação ou CCT, o trabalhador deve:

a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;

c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;

d) Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;

e) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;

f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;

h) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:

Pág. 33 de 35

j) Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

l) Apresentar justificação para as faltas.

A violação dos referidos deveres, constitui infração disciplinar.

Artigo 98.º (Poder disciplinar): O empregador tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o contrato de trabalho.

Artigo 351.º (Despedimento com justa causa): A sanção disciplinar de despedimento com justa causa, é aplicável aos trabalhadores que atuam com dolo ou grave negligência ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da Empresa, e que pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

2 - Constituem, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos do trabalhador:

a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;

b) Incumprimento dos regulamentos internos e códigos de ética ou de conduta;

e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;

f) Prestar falsas declarações relativas à justificação de faltas;

h) Falta culposa de observância de regras de segurança e saúde no trabalho;

i) Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhador da empresa, elemento dos corpos sociais ou empregador individual não pertencente a estes, seus delegados ou representantes;

j) Sequestro ou em geral crime contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;

l) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

3 - Na apreciação da justa causa, deve atender-se, no quadro de gestão da empresa, ao grau de lesão dos interesses do empregador, ao carácter das relações entre as partes ou entre o trabalhador e os seus companheiros e às demais circunstâncias que no caso sejam relevantes.

Artigo 328.º (Sanções disciplinares - escala): 1 - No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:

a) Repreensão;

- b) *Repreensão registada;*
- c) *Sanção pecuniária;*
- d) *Perda de dias de férias;*
- e) *Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;*
- f) *Despedimento sem indemnização ou compensação.*

2 - *O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.*

3 - *A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:*

- a) *As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;*
- b) *A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;*
- c) *A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias.*

4 - *Sempre que o justifiquem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.*

5 - *A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.*

6 - *As sanções aplicadas são registadas no processo individual do Trabalhador.*

Artigo 332.º (Registo de sanções disciplinares): *O empregador deve ter um registo atualizado das sanções disciplinares, feito por forma que permita facilmente a verificação do cumprimento das disposições aplicáveis, nomeadamente por parte das autoridades competentes que solicitem a sua consulta.*

Artigo 51.º (Violação do dever de sigilo): *1 - Quem, obrigado a sigilo profissional nos termos da lei, sem justa causa e sem o devido consentimento, revelar ou divulgar no todo ou em parte dados pessoais é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.*

2 - *A pena é agravada para o dobro nos seus limites se o agente:*

- a) *For trabalhador em funções públicas ou equiparado, nos termos da lei penal;*
- b) *For encarregado de proteção de dados;*
- c) *For determinado pela intenção de obter qualquer vantagem patrimonial ou outro benefício ilegítimo;*
- d) *Puser em perigo a reputação, a honra ou a intimidade da vida privada de terceiros.*

3 - *A negligência é punível com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.*

	ESP.014.01 <small>28-04-2026</small>	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Especificação		
		Elaborado:	DQAS	Aprovado:

Pág. 35 de 35

XI. APLICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ACTUALIZAÇÃO DO PPR

A PETRATEX procede ao controlo periódico para verificação do cumprimento das medidas de prevenção propostas e dos efeitos práticos da sua execução.

De acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6º do RGPD, o controlo é efetuado através do relatório intercalar e do relatório anual nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

A avaliação, a monitorização e a atualização do PPR é assegurada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), nomeado pelo Conselho de Administração, e deve ser revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica que o justifique, ser publicitado internamente, no prazo de 10 dias após a sua implementação, bem como as respetivas revisões.

O RCN presta igualmente todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da Política Anticorrupção e pode promover a realização de auditorias internas, se justificadas, com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

ABRIL DE 2026


PETRATEX - Confecções, S.A.
A Administração

